

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDoc: SES-PRC-2024/07651

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL E MELO

SETOR REQUISITANTE: RADIOLOGIA.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de controle de qualidade de equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante e levantamento radiométrico nas salas e ambientes radiológicos, conforme RDC 611/22 (INSTRUÇÕES NORMATIVA 90 a 96) - ANVISA, para realizar aferições e atender as necessidades do Hospital Regional de Queimadas – PB – Dr. Patrício Leal e Melo -

1.1.2 O descritivo com os respectivos quantitativos encontra-se pormenorizado nas tabelas abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	119437	TESTES DE QUALIDADE DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MOVEL E FIXO E DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA	UNID.	04
02	102293	TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA.	UNID.	02
03	117010	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO CONFORME DETALHAMENTO EM TERMO DE REFERÊNCIA	UNID.	01

TABELA: 01



1.2 Estimativa de Preço

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 11.330,66 (ONZE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), como descrito em anexo II deste Termo de referência.

2 NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A contratação ora especificada visa à elaboração de memorial descritivo, documento necessário ao efetivo funcionamento de uma sala Radiológica; avaliação da Radiação de fuga de cabeçote dos tubos de Raios-x, teste de controle de qualidade dos equipamentos, teste de exatidão do sistema de colimação e teste de alinhamento de grade nos itens:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	TOMBAMENTO	QUANTIDADE
01	Aparelho de Raios-x Móvel	SHIMADZU	MOBILEART ECO	1036901004 5	95276	01
02	Aparelho de Raios-x Móvel	AGFA	DR100E	040221	01236677	01
03	Aparelho de Raios-x Fixo	KONICA	ALTUS DR	SWA0515D	01236560	01
04	Aparelho de TOMOGRAFIA	GE HANGWEY	REVOLUTIO N ACT	REG- ANVISA: 8007126038 6	-	01

2.2 Tais teste são indispensáveis ao cumprimento da **RESOLUÇÃO 611 - ANVISA**, para o devido funcionamento de sala e são efetuados **ANUALMENTE**. Os itens **01 e 02**, o último teste realizado estar com vencimento em **Maior de 2024**; O item **03**, o último teste realizado estar com vencimento em **Agosto de 2024**; O item **04** Só poderá ser realizado os testes de qualidade, após a instalação do equipamento de **TOMOGRAFIA**, ao qual a sala ainda se encontra em adequação.



2.3 Testes de qualidade da Ultrassonografia -

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 96, DE 27 DE MAIO DE 2021 “Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências”. “A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação”. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS “Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança nos sistemas de ultrassom diagnóstico ou terapêutico, bem como a relação de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias, conforme o Anexo desta Instrução Normativa. Parágrafo único. O rol de testes do Anexo desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado”. “Art. 2º Os testes de controle de qualidade do equipamento de ultrassom terapêutico devem ser realizados conforme estabelecido pelo fabricante do equipamento. ”

2.4 No que tange os equipamentos de ultrassonografia, amplamente utilizados na área da saúde, por realizarem exames não invasivos e sem efeitos ao paciente, merecem atenção especial quanto à qualidade dos equipamentos. Um dos exames mais comuns realizados em ultrassonografia são os abdominais, renais, exames pélvicos, ginecológicos e obstétricos. Como parte do pré-natal em gestantes, igualmente, o exame é de suma importância para o acompanhamento do desenvolvimento do feto, sendo possível confirmar a idade gestacional, avaliar o crescimento do bebê, medindo crânio, tórax e fêmur, monitorar os batimentos cardíacos e mostrar anormalidades e possíveis malformações. A Qualidade das imagens e acurácia das medidas realizadas nos exames estão diretamente relacionadas à precisão do diagnóstico

Hospital Regional de Queimadas Dr. Patrício Leal e Melo.

Av. Severino Bezerra Cabral, s/n - Centro, Queimadas - PB, Cep: 58475-000 - (83) 3392-2991

Página 3 de 13



Assinado com senha por [SES74788] [SENHA] TALYTA KARTYUCIA GOMES TENÓRIO em 17/05/2024 - 18:44hs.

Documento Nº: 4778946.39578000-8233 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778946.39578000-8233>



SESPRC202407651V01

correto, tanto para fetos quanto para outros exames e condições morfológicas.

2.5 Os testes de qualidade do equipamento de Ultrassonografia deverão ser realizados a partir do mês de **AGOSTO DE 2024**, nos itens:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	QUANTIDADE
01	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA	GE HEALTHCARE	VERSANA PREMIER VA	6141403WX0	01
02	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA	PHILIPS	CLEAR VUE 850	SZO1962717	01

2.6 **Serviço de Levantamento Radiométrico**, conforme RDC 611, o teste de levantamento radiométrico tem que ser efetuado a cada quatro (4) anos, ou seja, QUADRIENAIS. Tendo em vista a adequação da ampliação do centro de imagem, o levantamento radiométrico solicitado, será para a sala ao qual será instalada o **TOMÓGRAFO**, para que não haja descontinuidade do nosso serviço, tendo em vista que:

2.7 O Hospital Regional de Queimadas presta assistência a II macrorregião atendendo a 14 (quatorze) municípios pactuados e muitos outros da região, sendo referência no tratamento de patologias clínicas, serviço ambulatorial e realização de cirurgias de baixa complexidade. Também se responsabiliza pelo atendimento a gestantes, realizando partos normais e cesáreas. Conta com uma equipe multiprofissional qualificada para atender diferentes especialidades relacionadas em várias áreas da medicina. O Hospital dispõe de 71 (setenta e um) leitos, distribuídos em 5 (cinco) leitos de UCIN, 12 (doze) de pediatria, 15 (quinze) leitos de obstetria, 10 (dez) de ala clínica, 5 (cinco) leitos de ala cirúrgica além de 1 (um) leito de isolamento, além de, contar com um centro cirúrgico apresentando três salas. Participa de diversos programas da Secretaria de Estadual da Saúde – SES, como: Opera Paraíba, Opera Kids, Mutirões de catarata e Opera mulher.

2.8 O hospital recebe gestantes de toda a Paraíba pela regulação Estadual ou demanda espontânea sendo referência na região em assistência materna e infantil, realizando 350 partos normais e 748 cesáreas, totalizando 1.098 partos no ano de 2023, enquanto no ano de 2022 totalizou 845 partos. A unidade realiza, também, cirurgias gerais eletivas e de emergências obstétricas, tendo contabilizado 348 procedimentos cirúrgicos eletivos e 101 de emergência, sendo 449 cirurgias em 2023.

2.9 Pelo exposto, a justificativa da contratação está em conformidade com o disposto na hipótese



prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

”Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, atualizado os valores conforme DECRETO N° 11.871 de 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

3.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A seleção será feita através de cotações e ampla pesquisa de preços, **sendo selecionado fornecedor que apresentar o menor preço**, dentro das condições constantes deste termo de referência.

3.2 Isto posto, a contratação direta de um fornecedor segundo critérios objetivos é o que melhor atende ao interesse público envolvido, desde que comprove, também, a respectiva qualificação técnica para a execução do objeto.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens objeto desde contratação são caracterizados como comuns, considerando que suas características de quantidade e desempenho podem ser objetivamente definidas, nos termos do inciso XIII, do Artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 Condições de Execução e de Entrega

5.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado neste documento.

- a) A empresa contratada deverá prestar todos os serviços, testes de qualidade dos equipamentos de raios-x móveis e fixos como também realizar os testes de qualidade no equipamento de TOMOGRAFIA. Os testes dos equipamentos não emissores de radiação- ultrassonografia, e levantamento radiométrico como **descrito no subitem**

Hospital Regional de Queimadas Dr. Patrício Leal e Melo.
Av. Severino Bezerra Cabral, s/n - Centro, Queimadas - PB, Cep: 58475-000 - (83) 3392-2991

Página 5 de 13



Assinado com senha por [SES74788] [SENHA] TALYTA KARTYUCIA GOMES TENÓRIO em 17/05/2024 - 18:44hs.
Documento Nº: 4778946.39578000-8233 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778946.39578000-8233>



SESPRC202407651V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



2.0;

- b) A empresa a ser contratada deve emitir laudos e relatório descritivo, a respeito dos serviços realizados;
 - c) O presente serviço deverá incorporar todos os encargos, despesas com transporte ou quaisquer outros encargos necessários para realização do serviço;
 - d) Os equipamentos para realização dos testes, deverão ser da responsabilidade da contratada;
- 5.1.2 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço **Avenida Severino Bezerra Cabral, s/n – Centro, Queimadas – PB, CEP: 58475-000, Hospital Regional de Queimadas Dr. Patrício Leal e Melo.**
- 5.1.3 Os serviços serão supervisionados pela coordenadora do setor de radiologia ou pelo fiscal de contrato;
- 5.1.4 O servidor ou Comissão responsável ao atestar o serviço, deverá informar se o serviço foi realizado no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 5.1.5 O prazo para realização do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, pelo fato da sala de tomografia estar em adequação;
- 5.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.7 Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual nº 24.755/03, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, este último corresponderá ao valor contratado/empenhado, e se contém a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do § 1º do referido Decreto.

5.2 Garantia Manutenção e Assistência Técnica.

Hospital Regional de Queimadas Dr. Patrício Leal e Melo.
Av. Severino Bezerra Cabral, s/n - Centro, Queimadas - PB, Cep: 58475-000 - (83) 3392-2991

Página 6 de 13



Assinado com senha por [SES74788] [SENHA] TALYTA KARTYUCIA GOMES TENÓRIO em 17/05/2024 - 18:44hs.
Documento Nº: 4778946.39578000-8233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778946.39578000-8233>



SESPRC202407651V01

- 5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2.2 Caso o prazo de garantia pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.2.3 A garantia será prestada com vista em manter o bem fornecido em condições perfeitas de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.2.4 Em caso de problemas com os objetos entregues, se couber, estes deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, serem substituídos por outros de igual natureza e funcionalidade, a fim de não impedir o fluxo de trabalho da unidade hospitalar bem como dos setores de gestão de estoques.
- 5.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.
- a) O chamado técnico poderá ser efetivado por meio de ligação telefônica, e-mail, mensagem telefônica ou sistema de informação próprio da contratada (caso possuir) disponibilizados.
- b) A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.
- 5.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.2.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos realizados na unidade.
- 5.2.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do





Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos será de responsabilidade do Contratado.

5.2.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3 Especificações quanto ao produto ofertado

5.3.1 As informações do produto ofertado estão descritas na tabela 01 e 02 do subitem 02 deste Termo de Referência.

5.3.2 Os serviços de testes de controle de qualidade, levantamento radiométrico e radiação de fuga devem ser executados por um profissional legalmente habilitado pelo seu órgão de classe, com formação superior ou técnica com suas competências atribuídas por lei, e que cumpre todos os requisitos legais para o exercício da profissão, possuindo em suas atividades especializadas a qualificação para a emissão e assinatura de laudos técnicos de radiometria e de controle de qualidade.

5.3.3 A contratada deverá apresentar diploma, registro no conselho de classe, como forma de comprovar a qualificação do profissional legalmente, através de instrumentos para cada finalidade como estar descrito.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos itens, fixando prazo para a sua correção;

6.4 **Pagar a Contratada o valor referente à prestação dos serviços realizados conforme o percentual das realizações.**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2A Contratada no seu orçamento de serviço, deverá discriminar todos os serviços, com valores individuais, pois o pagamento será realizado conforme a prestação de serviços;

7.3 Efetuar a entrega do objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

7.6A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

7.7A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.





- 7.8A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo etiqueta reversa e seguro, até o endereço do destino;
- 7.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 7.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.14 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2 A execução do contrato se dará conforme o que rege o artigo 117 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021

9 VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO





9.1 A duração dos contratos será regida conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação pela não execução parcial do contrato;

10.1.2 Multa de 0,5 a 30% do valor da contratação por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DA PARAÍBA, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 A penalidade prevista neste subitem importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couberem as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 HABILITAÇÃO





- 12.1 Certidões negativas fiscais, municipal, estadual e federal;
- 12.2 Prova da regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- 12.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- 12.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.5 Declaração informando o porte da empresa;
- 12.6 Contrato Social;
- 12.7 Declaração que a empresa não consta no CAFIL/PB;
- 12.8 Declaração que não emprega menor conforme Lei 9.854, de 27.10.1999;
- 12.9 Declaração de Não Parentesco.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
 - a) Unidade orçamentaria: 251001
 - b) Ação orçamentaria: 10.302.5007.4775
 - c) Natureza de despesa: 33.90.39 – SERVIÇO

14 DADOS BANCÁRIOS

- 14.1 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários junto ao BRADESCO, conforme Decreto 37.693, de 03 de dezembro de 2017.

15 ANEXOS

ANEXO 01 - TABELA 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO 02 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL REGIONAL
DE QUEIMADAS**
DR. PATRÍCIO LEAL MELO

16 RESPONSÁVEL

16.1 Documento assinado eletronicamente.

Queimadas, PB 16 de maio de 2024.

Talyta Kartyucia Gomes Tenorio
Coordenadora da Radiologia
Matrícula: 941.781-8

